



# — Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 015/97

“Dispõe sobre alterações na Organização Administrativa e no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí e dá outras providências”.

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, prevista no artigo 16, da Lei Municipal n.º 020/89, de 04 de julho de 1989, criando-se em seu lugar o Departamento Jurídico do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal n.º 020/89 - Artigo 16: O Departamento Jurídico do Município é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa e defender o Município em Juízo.

Parágrafo Único: Subdivide-se este Departamento em:

- a) Setor de Pareceres.
- b) Setor de Serviços Forenses.

**ARTIGO 2.º** - O Departamento Jurídico do Município, será ocupado por um Diretor Jurídico, cargo da estrita confiança e auxiliar do Prefeito Municipal, sendo nomeado por provimento em comissão e enquadrando-se na Referência 26 (vinte e seis) do Quadro de Pessoal.

**ARTIGO 3.º** - Ficam alteradas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, as Referências dos seguintes cargos de provimento em comissão: **COORDENADOR DO CEMAE**, da Referência 26 para a Referência 25; **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA BIBLIOTECA**, da Referência 17 para a Referência 15; e, **MÉDICO VETERINÁRIO**, da Referência 31 para a Referência 26.





# — Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

ARTIGO 4.º - O cargo de Professor de Pré-Primário, criado pela Lei Municipal nº 020/89, de 04 de julho de 1989, artigo 33 - Anexo 01 e complementado por outros dispositivos legais, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, fica com sua denominação alterada para: PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, permanecendo o enquadramento nas Referências definidas no artigo 11, da Lei Municipal nº 007/96, de 18 de março de 1996.

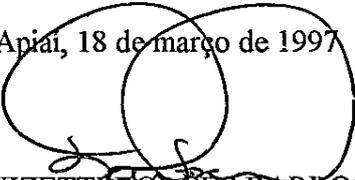
ARTIGO 5.º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, o cargo de FARMACÊUTICO - Referência 23, que será provido através de concurso público.

Parágrafo Único - Até que se realize o concurso público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um profissional para o cargo especificado neste artigo, em caráter excepcional e para atendimento de determinação legal, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ARTIGO 6.º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, para provimento em comissão, por livre nomeação do Prefeito do Município, os seguintes cargos: Assistente Administrativo "A" - Referência 03 - 10 cargos; Assistente Administrativo "B" - Referência 05 - 08 cargos; Assistente Administrativo "C" - Referência 07 - 06 cargos; e, Assistente de Seção - Referência 09 - 04 cargos.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de março de 1997

  
DONIZETTI BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí